

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARECER Nº 003.2025**

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo nos termos do art.37, X, da Constituição da República, altera as tabelas salariais e dá outras providências.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, após análise do projeto de lei epigrafiado, é de parecer que a proposta não contraria o interesse público, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

Contudo, os membros sugerem emenda no art. 1º, parágrafo único, para constar a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput*:

I - os cargo de prefeito, vice-prefeito, secretário municipal e a ele equivalentes (Assessor Jurídico II, Assessor Executivo II Gabinete e Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento), cujos valores foram determinados pela Lei Municipal nº 4.724, de 25.09.2023;

II – os cargos de Assessor Executivo I (N2) e as funções gratificadas FG (N6) e FG-I (N7), cujos valores foram determinados pela Lei Complementar nº 4.817, de 23.01.2025.

Além disso, sugerem emenda no art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação retroativa desta Lei não poderão ser consideradas para fins de cálculo de benefícios e vantagens cujo critério de elegibilidade tenha como base o valor da remuneração do servidor, devendo, para essa verificação, ser considerados

exclusivamente os valores remuneratórios
correspondentes às respectivas competências
originárias.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

Emersânio Pinheiro de Carvalho

Guilherme Belmiro do Couto

José Gonçalves Osório Filho